

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.380 - DE 27 DE MAIO DE 1.985.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LE I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituída pelo artigo 12, da Lei nº 1815, de 08 de julho de 1969, consubstanciada com a Lei nº 2358, de 14 de setembro de 1984 e a Lei nº 2065, de 31 de dezembro de 1.976, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cr\$ 361.200
02	Cr\$ 384.320
03	Cr\$ 420.600
04	Cr\$ 449.680
05	Cr\$ 529.940
06	Cr\$ 617.480
07	Cr\$ 721.960
08	Cr\$ 817.420
09	Cr\$ 916.080
10	Cr\$ 1.204.000
11	Cr\$ 1.548.000
12	Cr\$ 1.866.200

Art. 2º - O salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cr\$ 344.000 (Trezentos e quarenta e quatro mil cruzeiros) e dos Professores Contratados em Cr\$ 361.200 (Trezentos e sessenta e um mil e duzentos cruzeiros).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajus-
tar em 90% (Noventa por cento) o salário do pessoal contratado do
município, que percebe mais que o salário mínimo, os proventos dos
Inativos e as pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixada em 60% (Sessenta por cento) do sa-
lário mínimo, a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores muni-
cipais não amparadas pela Lei nº 1982, de 07 de maio de 1974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1913,
de 16 de maio de 1.972, passa para Cr\$ 16.656 (Dezesseis mil seis-
centos e cinquenta e seis cruzeiros).

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos
em Comissão e Funções Gratificadas, instituída pela Lei nº 2.085 ,
de 07 de dezembro de 1.977 e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.
983, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Cr\$ 303.090	FG 1	Cr\$ 146.430
CC 2	Cr\$ 351.340	FG 2	Cr\$ 175.960
CC 3	Cr\$ 467.130	FG 3	Cr\$ 236.130
CC 4	Cr\$ 610.170	FG 4	Cr\$ 332.050
CC 5	Cr\$ 838.900	FG 5	Cr\$ 478.480
CC 6	Cr\$ 1.446.240	FG 6	Cr\$ 687.940
CC 7	Cr\$ 1.883.290	FG 7	Cr\$ 907.590
CC 8	Cr\$ 3.027.200	FG 8	Cr\$ 2.119.040

Art. 7º - A Tabela dos Cargos em Comissão e Funções
Gratificadas, cujos cargos foram extintos conforme o artigo 16 e
consubstanciado pelos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.085, de 07 de
dezembro de 1.977, não será reajustada, permanecendo a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1	Cr\$ 28.180	FG 1	Cr\$ 14.420
CC 2	Cr\$ 36.950	FG 2	Cr\$ 18.440
CC 3	Cr\$ 49.340	FG 3	Cr\$ 24.810
CC 4	Cr\$ 64.880	FG 4	Cr\$ 35.320
CC 5	Cr\$ 89.530	FG 5	Cr\$ 51.320
CC 6	Cr\$ 155.130	FG 6	Cr\$ 73.930
CC 7	Cr\$ 203.850	FG 7	Cr\$ 98.210

..... 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

.....

Art. 8º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos ou Funções correspondentes que integram o Quadro do Pessoal da Câmara Municipal.

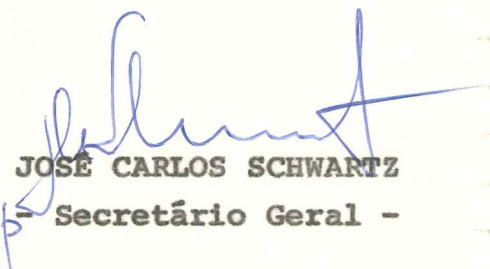
Art. 9º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

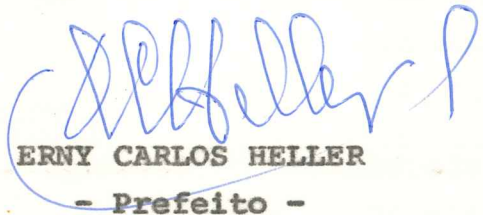
Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 1.985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 27 de maio de 1.985.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -